



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Geral Parlamentar
Departamento de Documentação e Informação

DECRETO N. 52.835, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1971

Dispõe sobre atividades didáticas e fixa número de internos no Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais Considerando que o Decreto-Lei n. 257-70 prevê a possibilidade do aperfeiçoamento médico na área do IAMSPE;

considerando que tal prática eleva o padrão assistencial, considerando que é dever do Estado auxiliar os estudantes por todos os meios ao seu alcance, notadamente na formação e aprimoramento profissional, considerando que os estagiários a par dos conhecimentos que irão adquirir, poderão prestar bons serviços ao Estado, na assistência médica, compatível com seus conhecimentos universitários, e considerando ainda que a Autarquia tem condições técnico-científicas de ensino, podendo colaborar na formação de novos médicos,

Decreta:

Artigo 1.º - Fica instituído no IAMSPE, a realizar-se através do Hospital do Servidor Público Estadual "Francisco Morato de Oliveira", o internato para alunos de 6.º ano de Faculdade de Medicina.

Artigo 2.º - O número de internos a serem admitidos será fixado anualmente pelo IAMSPE, observando o limite máximo de 10% do correspondente número de leitos existentes.

Artigo 3.º - O internato se processará mediante convênio com Faculdades de Medicina de todo país, desde que reconhecidas pelo MEC.

Artigo 4.º - Os candidatos ao Internato submeter-se-ão a prova de seleção, bem como, ao Regimento da Comissão de Ensino que disciplina o Internato .

Artigo 5.º - Os convênios de que trata o artigo 3.º serão firmados com as Faculdades que tiverem seus alunos aprovados.

Artigo 6.º - A taxa de inscrição e a contribuição mensal devidas serão fixadas pelo IAMSPE, cabendo ao aluno ou à Faculdade, recolhê-las na forma prescrita no Regimento da Comissão de Ensino.

§ 1.º - Desde que o aluno comprove carência de recursos, poderá o Govêrno do Estado dotar o IAMSPE de verba específica, destinada a atender o disposto neste artigo.

§ 2.º - A receita advinda das atividades didáticas do IAMSPE serão objeto de escrituração própria e se destinam, exclusivamente, ao atendimento das despesas específicas dos cursos

Artigo 7.º - As Faculdades de Medicina convenientes concederão aos membros do Hospital do Servidor Público Estadual "Francisco Morato de Oliveira", respeitada a legislação atinente, títulos universitários correspondentes as funções didáticas que exercerem.

Artigo 8.º - Os convênios terão vigência de um ano, respeitados os prazos e limites dos já, anteriormente firmados.

Artigo 9.º - Êste decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de novembro de 1971

LAUDO NATEL

Ciro Albuquerque - Secretário do Trabalho e Administração

Publicado na Casa Civil aos 19 de novembro de 1971

Maria Angélica Galiuzzi - Responsável pelo S. N A.